

# Lusíada



Repositório das Universidades Lusíada

**Universidades Lusíada**

Fernandes, Ernesto

## **Direitos e responsabilidades : marcos de referência**

<http://hdl.handle.net/11067/4065>

### **Metadados**

<b>Data de Publicação</b>	1998
<b>Palavras Chave</b>	Direitos humanos
<b>Tipo</b>	article
<b>Revisão de Pares</b>	yes
<b>Coleções</b>	[ULL-ISSSL] IS, n. especial (1998)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-04-24T22:22:46Z com informação proveniente do Repositório

## DIREITOS E RESPONSABILIDADES MARCOS DE REFERÊNCIA

Ernesto Fernandes\*

### Celebrar para Refundar a Lucidez e a Esperança

Em tempo de celebração do 50º Aniversário da **Declaração Universal dos Direitos do Homem** (ONU, 10.12.1948), recusando a cultura da banalização e do esquecimento, somos convocados para uma reflexão - compromisso com os direitos e os deveres humanos.

Deslumbrados e ingenuamente crentes nos efeitos automáticos da ciência e da tecnologia para a *ordem e progresso* (o implacável processo económico e tecno-científico do desenvolvimento do capitalismo), somos confrontados com a paradoxalidade de *graves problemas sociais, especialmente a pobreza, o desemprego e a exclusão social que afectam todos os países*<sup>1</sup>.

Relembrar a DUDH, como síntese de lutas e sofrimentos e de resistência à barbárie, a par de múltiplos pactos, convenções e declarações internacionais, é reconhecer que:

*Se há algo que possa ser considerado primordial na construção daquilo que chamamos “civilização”, esse algo é o edifício da dignidade de cada ser humano e de suas comunidades. Não há obra mais bela que a consciência ética. Podemos dar vários nomes a esse património. “Cidadania” e “Direitos Humanos” são duas expressões significativas da contemporaneidade para emblematizar; essa sim, verdadeiramente magnífica caminhada*<sup>2</sup>.

A violação dos direitos humanos (políticos, civis, económicos, sociais e culturais), realidade escancarada na maioria dos países, fere a esperança e bloqueia a determinação de muitos, mas tem, igualmente, despertado novas lutas e novos movimentos sociais por um projecto sociocultural alternativo, dados os excessos e os défices do projecto da modernidade, que constituiu a ciência como seu eixo central. Um novo projecto a requerer um saber novo, que se funda na relação do conhecimento científico com o senso comum (*segunda ruptura epistemológica*):

---

\* Instituto Superior de Serviço Social

<sup>1</sup> ONU, “Declaração e Programa de Acção da Cimeira Mundial sobre Desenvolvimento Social”, Copenhaga, Março de 1995, in Veloso, Maria Joana e Gomes, Teresa Santa Clara, *Desenvolvimento: Dúvidas e Esperanças*, Lisboa, Plataforma Portuguesa das ONGD, 1995, p. 109.

<sup>2</sup> BALESTRERI, Ricardo Brisolla, Prefácio, in *Pactos da Humanidade*, 1ª ed., Amnistia Internacional, Passo Fundo - RS - Brasil, 1997, p. 7.

*Este saber novo, sendo uma racionalidade cognitivo-instrumental, será também uma nova racionalidade moral-prática e uma nova racionalidade estético-expressiva. O saber novo só será novo se for simultaneamente uma nova inteligibilidade, uma nova ética e uma nova estética. Para isso tem de se exercitar no recurso criativo aos elementos constitutivos do princípio da comunidade, à solidariedade, à participação e ao prazer*<sup>3</sup>.

Só uma leitura sócio-histórica das condições de emergência e consagração dos direitos humanos nas sociedades ocidentais nos abre, em meu entender, possibilidades de um olhar crítico (não etnocêntrico, não individualista, não antropocêntrico) e de uma participação criativa, socialmente útil e pessoalmente gratificante<sup>4</sup>.

### Os Direitos Humanos em Datas

Com a presente Cronologia pretendo identificar marcos do processo sócio-histórico de construção dos direitos humanos. Marcos de uma história recente marcada pela pulsação de um tempo antigo. Marcos de referência de uma história entre *vencedores* e *vencidos*: na luta contra o absolutismo, pelo direito à vida, contra a escravidão e trabalhos forçados, pela liberdade de pensamento, de consciência e de religião, de reunião e associação, de participação nos actos eleitorais (direitos de 1ª Geração — direitos cívicos e políticos); pelo direito ao trabalho, pelo direito à habitação, saúde, educação e aos serviços sociais e culturais (direitos de 2ª Geração — direitos económicos e sociais); pela defesa e protecção da natureza, contra a discriminação da mulher, o anti-racismo e o respeito pelas minorias étnicas, sexuais ou religiosas, pelo direito dos povos à auto-determinação e independência, pela multiculturalidade contra o etnocentrismo ocidental ou outras formas de hegemonia cultural (direitos de 3ª Geração — direitos culturais).

São **direitos históricos** que, reportando-se a valores inventados pelo *homo sapiens* no seu percurso antropológico e filosófico, expressam a construção paulatina e paradoxal da democratização da *polis*. Para esta trajetória, o cristianismo foi um pilar de *boa nova*, pese embora o papel contraditório e até persecutório das igrejas, nomeadamente o da católica dos países do sul da Europa. *Por isso, os direitos humanos não são lineares nem irreversíveis... nunca estão garantidos... são também direitos que se estendem ao futuro e à natureza*, como questiona Viriato Soromenho Marques<sup>5</sup>. São direitos situados e datados, no entanto a sua indivisibilidade é, hoje, uma evidência para o *senso comum emancipatório* em oposição às teses liberais, que privilegiam os direitos civis e políticos em detrimento dos direitos sociais<sup>6</sup>.

<sup>3</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa, "Ciência", in Carrilho, Manuel Maria, *Dicionário do Pensamento Contemporâneo*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1991, p.39.

<sup>4</sup> Cf. FERNANDES, Ernesto, "Direitos Humanos e Práticas Sociais: Uma Leitura Sócio-Histórica", in *Revista do Serviço Social*, nº especial - Direitos Humanos e Acção Social, Lisboa, APSS, 1992, p.17-23.

<sup>5</sup> MARQUES, Viriato, Soromenho, "Direitos Humanos — Três Questões para uma Batalha pelo Futuro", in *Rev. Intervenção Social*, 13/14, Lisboa, Instituto Superior de Serviço Social, Dezembro de 1996, p.13-17.

Os direitos humanos são uma *aposta* que nos remete para *A Dignidade Humana. As Coisas Têm Preço. O Homem Dignidade*, como escreveu Honorato Rosa, lembrando Kant<sup>6</sup>. Este sacerdote católico é um dos expoentes da Igreja portuguesa que, na sequência da doutrina social da Igreja desde o final do século XIX, firmaram, entre nós, nos anos sessenta, o pensamento social da Igreja, em tempo de “aggiornamento” (João XXIII)<sup>8</sup>.

### 1689

**Declaração de Direitos** (direito de concessão de impostos, liberdade de palavra, proibição de tropas permanentes, impossibilidade de revogação das leis pelo Rei), na Inglaterra. A emergência da Monarquia Constitucional.

**Acta da Tolerância** (direito do exercício público da religião para todas as seitas), na Inglaterra.

### 1776

[12 de Junho] **Declaração de Direitos**, Estado da Virgínia (EUA).

[4 de Julho] **Declaração de Independência dos EUA**.

### 1789

[26 de Agosto] **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão**, aprovada pela Assembleia Nacional, França, na sequência do processo revolucionário, iniciado com a *Tomada da Bastilha*, em 14 de Julho de 1789 (a Constituição é de Setembro de 1791).

### 1871 - 1889

Na Alemanha de Bismarck, início do reconhecimento dos direitos económicos e sociais em matéria de *acidentes de trabalho*, reformulada em 1881 (leis semelhantes só surgiram na Grã-Bretanha em 1897, e na França em 1898).

Aprovação de três grandes leis em matéria de protecção social obrigatória: *seguro - doença* em 1883; *seguro sobre acidentes de trabalho*, que retoma os princípios de 1881, em 1884; *seguro velhice-invalididez*, em 1889 (leis codificadas e generalizadas pelo **Código dos Seguros Sociais de 1911**).

Primeiro modelo histórico do género, que alicerça o *Estado Social* ou *Estado Providência* moderno, que influencia a legislação de outros países da Europa.

---

<sup>6</sup> Cf. PEREIRINHA, José, “A (Re) Definição dos Direitos Sociais Face à Crise do Estado Providência e ao fenómeno da Exclusão Social”, in *Rev. Intervenção Social*, nº 15/16, ISSS, Lisboa, Dez. 1996 p. 131-142.

<sup>7</sup> Cf. FERNANDES, Ernesto (org.), Honorato Rosa (et. al.) - *A Dignidade Humana. As Coisas têm Preço. O Homem Dignidade, Escritos e Depoimentos*, Lisboa, ISSS e Multinova, 1996, p. 227-233

<sup>8</sup> São documentos desta renovação eclesial, particularmente: João XXIII, *Pacem in Terris*, 1963; Concílio Vaticano II, *Gaudium et Spes*, 1965; Paulo VI, *Populorum Progressio*, 1967 (proibida a tradução portuguesa, durante meses, pela censura); João Paulo II, *Sollicitudo Rei Socialis*, 1987.

### 1911 - 1942

A Grã-Bretanha, primeiro país a organizar um sistema de assistência social desde o início do século XVII (*poor laws*), só em 1911 cria um sistema obrigatório de *seguros de doença e desemprego*, abrangendo o risco de invalidez, completados em 1920 e 1931. Em 1925, é instituído um sistema de pensões a favor das viúvas e dos orfãos. Aberto o caminho do *Estado de Bem-Estar*, este amplia-se e consolida-se a partir do *Relatório Beveridge* (relatório sobre a organização de um sistema britânico de segurança social), publicado em 1942, que inspirou as políticas sociais de muitos países, depois da segunda guerra mundial.

### 1928 - 1946

Em França, o debate sobre o sistema alemão de seguros sociais obrigatórios data de 1920, sendo a primeira legislação aprovada em 1928 e revista em 1930, cobrindo os riscos de doença, maternidade, velhice, invalidez, morte. Foi depois da segunda guerra mundial, e sob a influência decisiva do Relatório Beveridge, que se institui um sistema de segurança social através da lei de 22 de Maio de 1946.

### 1935

Nos Estados Unidos, criação do *Social Security Act* por Roosevelt, utilizando-se oficialmente pela primeira vez a expressão *segurança social*. Contudo, esta expressão só assume o sentido actual com Beveridge.

### 1948

[Abril] **Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem**, Resolução XXX, Acta Final, aprovada na IX Conferência Internacional Americana, em Bogotá.

[10 de Dezembro] **Declaração Universal dos Direitos do Homem**, Resolução 217 A (III), adoptada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

Em Portugal, desde 1926, em situação de ditadura, a DUDH só ganha expressão política com a Revolução do 25 de Abril de 1974, que institucionaliza o Estado de direito democrático e, de forma reparadora, estabelece a *Declaração Universal dos Direitos do Homem* como **preceito constitucional** (nº2 do artº 16º), que permanece nas revisões, até hoje, da Constituição da República Portuguesa (desgraça de ontem, excepção de hoje, na Europa).

### 1950

[4 de Novembro] **Convenção Europeia dos Direitos do Homem**, Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, aprovada pelo Conselho da Europa, Roma (adopta como referência a *Declaração Universal dos Direitos do Homem*).

### 1951

[28 de Julho] **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados**, adoptada pela Conferência

das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas, convocada pela resolução 429 (V) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 14 de Dezembro de 1950.

### 1952

[20 de Março] **Protocolo nº1 adicional à Convenção Europeia dos Direitos do Homem**, aprovada pelo Conselho da Europa, Paris.

### 1961

[18 de Outubro] **Carta Social Europeia**, aprovada pelo Conselho da Europa, em Turim (Portugal aprova a Carta através da Resolução da Assembleia da República nº21/91, de 24 de Abril, publicada no Diário da República, nº179, de 6.8.1991, 1ª Série - A, p.3855—3872).

### 1963

[6 de Maio] **Protocolo nº2 adicional à Convenção Europeia dos Direitos do Homem**, aprovado pelo Conselho da Europa, Estrasburgo.

[6 de Maio] **Protocolo nº3 à Convenção Europeia dos Direitos do Homem** (emendando os artigos 20º, 30º e 34º da Convenção), aprovado pelo Conselho da Europa, Estrasburgo.

[16 de Setembro] **Protocolo nº4 à Convenção Europeia dos Direitos do Homem** (reconhecimento de novos direitos e liberdades), aprovado pelo Conselho da Europa, em Estrasburgo.

### 1965

[21 de Dezembro] **Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial**, adoptada e aberta à assinatura e ratificação pela Resolução 2.106 - A (XX), da Assembleia Geral das Nações Unidas.

### 1966

[20 de Janeiro] **Protocolo nº 5 à Convenção Europeia dos Direitos do Homem** (emenda os artigos 22º e 40º da Convenção), Conselho da Europa, Estrasburgo.

[16 de Dezembro] **Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos**, adoptado e aberto à assinatura, ratificação e adesão pela Resolução 2.200 A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas.

[16 de Dezembro] **Pacto Internacional de Direitos Económicos, Sociais e Culturais**, adoptado e aberto à assinatura, ratificação e adesão pela Resolução 2.200 - A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas.

### 1969

[22 de Novembro] **Convenção Americana sobre Direitos Humanos** (*Pacto de São José de*

*Costa Rica* ), adoptada e aberta à assinatura da Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, em São José de Costa Rica.

#### 1974

[12 de Dezembro] **Carta dos Direitos e Deveres Económicos dos Estados** (*NOEI - Nova Ordem Económica Internacional* ), Resolução 3281 (XXIX), adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

#### 1979

[17 de Dezembro] **Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei**, Resolução 34/169, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

[18 de Dezembro] **Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher**, adoptada e aberta à assinatura, ratificação e adesão pela Resolução 34/180, da Assembleia Geral das Nações Unidas.

#### 1981

[27 de Julho] **Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos** (*Carta de Banjul* ), aprovada pela Conferência Ministerial da Organização de Unidade Africana (OUA), em Banjul, Gâmbia, em Janeiro de 1981, e adoptada pela XVIII Assembleia dos Chefes de Estado e Governo da OUA, em Nairobi, Quênia, em 27.7.1981.

#### 1982

A Comunidade Europeia cria a **Política Comum do Ambiente**, que vem a figurar no Acto Único de 1987 e é alargada no Tratado de Maastricht (1992), contemplando os seguintes domínios de acção: poluição atmosférica; poluição das águas, eliminação e tratamento dos detritos; riscos industriais; biotecnologia; ruído.

#### 1984

**Declaração Europeia sobre os Objectivos Culturais**, adoptada pela 4ª Conferência de Ministros Europeus Responsáveis pelos Assuntos Culturais, em Berlim.

[10 de Dezembro] **Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes**, adoptada pela Resolução 39/46, da Assembleia Geral da ONU. Nesse quadro, foram produzidas a **Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura**, adoptada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, Colômbia, em 9 de Dezembro de 1985, e a **Convenção Europeia para a Prevenção da Tortura e Tratamento ou Punição Desumano ou Degradante**, adoptada pelo Conselho da Europa, Estrasburgo, em 26 de Novembro de 1987.

**1989**

[20 de Novembro] **Convenção sobre os Direitos da Criança**, adoptada e aberta à assinatura, ratificação e adesão pela Resolução L. 44 (XLIV), da Assembleia Geral das Nações Unidas. Esta Convenção retoma, nomeadamente a **Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança**, de 1924, a **Declaração sobre os Direitos da Criança**, adoptada pela Assembleia Geral da ONU, em 20 de Novembro de 1959, e a **Declaração sobre os Princípios Sociais, Jurídicos Relativos à Protecção e Bem-Estar da Criança**, adoptada pela Resolução 41/85, de 3 de Dezembro de 1986, da Assembleia Geral da ONU.

[9 de Dezembro] **Carta Europeia dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores**, adoptada no Conselho Europeu de Estrasburgo. A necessidade de aprofundar a dimensão social do mercado interno, segundo os objectivos da Carta, é retomada nos Tratados de Maastricht (1992) e de Amesterdão (1997).

**1992**

**Cimeira da Terra - Agenda 21**, Conferência das Nações Unidas para o Ambiente e Desenvolvimento, Rio de Janeiro, na sequência da ideia de um desenvolvimento sustentado — gestão dos recursos da Terra por forma que as necessidades do presente sejam satisfeitas sem que por isso as gerações futuras fiquem impedidas de satisfazer as suas — lançada pela Comissão Mundial para o Ambiente e Desenvolvimento, sob pressão de um movimento social de defesa do ambiente que vem dos anos sessenta.

[18 de Dezembro] **Declaração Sobre a Protecção de Todas as Pessoas Contra Desaparecimentos Forçados**, adoptada pela Assembleia Geral da ONU, através da Resolução 47/133.

**1995**

[6-12 de Março] **Declaração e Programa de Acção da Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Social**, organizada pela Organização das Nações Unidas, em Copenhaga.

**Direitos Humanos e Serviço Social**

Entre as profissões de intervenção social, instituídas no quadro sociopolítico do reconhecimento paulatino dos direitos sociais, desde o último quartel do século passado, o Trabalho Social / Serviço Social configura-se como profissão radicada nos direitos humanos. Direitos que se reportam a uma filosofia humanista e democrática baseada nos valores da *vida*, da *liberdade*, da *igualdade* e da *não discriminação*, da *justiça*, da *solidariedade*, da *responsabilidade social*, da *evolução*, *paz e não violência*, da *relação entre a humanidade e a natureza*<sup>9</sup>.

A ancoragem nestes princípios ideais, como quadro valorativo do Serviço Social, confronta-se com realidades económicas e socioculturais de ignorância, menosprezo e violação dos direitos



humanos, manifestos, de forma despidorada, em tempo de crise - mudança coincidente com a reemergência do discurso liberal. Nestes tempos de convulsão como o nosso (desemprego, pobreza, exclusão social), as profissões de intervenção humano-social (professores, assistentes sociais, psicólogos, psiquiatras, arquitectos, animadores, artistas,...) são sacudidas nos seus alicerces cognitivos, estéticos e valorativos. São questionadas: que sociedade e com que ciência e arte?

A legitimidade socioplóitica das profissões depende, em cada momento, da sua capacidade de resistência e de ousadia propositiva, não corporativa, mas de serviço (ao) público. A questão dos direitos humanos é, de facto, um decifrador. Reduzi-los, ingenuamente, aos direitos de liberdade é ceder ao não respeito dos direitos de igualdade, sem os quais a liberdade desprotegida se altera em *espiral de violência*. Os direitos sociais são uma construção / conquista das classes subalternas e exploradas quando o capitalismo liberal prometia *ordem e progresso*. A defesa dos direitos económico-sociais encontra justificação empírica e teórica nas ciências sociais e nas ideologias de transformação social, historicamente designadas de socialismos.

Penso que a formação inicial e pós-graduada de assistentes sociais, obviamente dos outros interventores sociais, deverá, de forma sistemática, trabalhar a questão dos valores e dos direitos humanos, numa perspectiva filosófica e sobretudo sociopolítica<sup>10</sup>. Esta é crucial para elaborar o mapa das velhas e das novas desigualdades sociais: das crianças e dos idosos, das mulheres e das minorias, dos nacionais e dos estrangeiros, dos países ricos e dos pobres, da cultura dominante estranha aos direitos da natureza. Para entender uma globalização que, sendo (tão) real na liberalização dos movimentos do capital financeiro, mundializa os problemas sociais e (quase que) reduz os movimentos sociais pelas novas solidariedades a voluntarismos sem estratégia de desenvolvimento<sup>11</sup>.

Comprometer radicalmente o Serviço Social com os direitos humanos passa por uma aprendizagem: **pensar globalmente, agir localmente**. Uma experimentação que, fustigada no campo da intervenção psicossocial, se deve alicerçar num *novo localismo* como eixo estratégico do desenvolvimento humano e social<sup>12</sup>.

## O Futuro Pode Ser Possível

### A Declaração sobre o Desenvolvimento Social reconhece no nº 1:

Pela primeira vez na história, a convite das Nações Unidas, reunimo-nos na qualidade de Chefes de Estado e de Governo para reconhecer a importância do desenvolvimento social e do bem-

<sup>9</sup> Cf. Centro de Direitos Humanos, *Derechos Humanos y Trabajo Social*, Ginebra, ONU, 1995, p. 9-11

<sup>10</sup> Cf. Branco, Francisco, "A Nova Centralidade dos Direitos Sociais e os Desafios à Formação e Intervenção em Serviço Social", in *Rev. Intervenção Social* nº 13/14, Lisboa, ISSS, p.41-53.

<sup>11</sup> Cf. TORTOSA, José Maria, "Globalización: Tendencias, ideologías y políticas", in *Globalización y Trabajo Social*, II Congreso - Escuelas Universitarias de Trabajo Social, Madrid, 9-11 de Setembro de 1998, p.19-38

<sup>12</sup> Cf. YÁÑEZ, Clemente J. Navarro, "Globalización e Socialismo: novas oportunidades para o desenvolvimento", in *Rev. Análise Social*, 143/144, Lisboa, ICSUL, 1997, p. 901-912.

estar da humanidade e dar a máxima prioridade a esses objectivos agora e no século XXI.

E, prossegue, escancarando a consciência e reconhecendo a urgência do empenhamento solidário, nascido da indignação ou da revolta, por vezes, traduzido em violência, para defender os valores da dignidade e da liberdade em solidariedade, no presente com sentido de futuro. Assim, declara no nº 2:

Reconhecemos que a população mundial manifesta de diversas maneiras a necessidade urgente de resolver graves problemas sociais, especialmente a pobreza, o desemprego e a exclusão social que afectam todos os países. A nossa tarefa consiste em atacar, quer as causas subjacentes e estruturais, quer as suas temíveis consequências, a fim de reduzir a incerteza e a *insegurança na vida das pessoas*.

*A ignorância*, com a força *agónica* que lhe dá Camus, no romance *A Peste* (1947), e a *inércia* por anestesia intelectual (*o pedantismo intelectual*, como expressa António Sérgio), são obstáculos a uma cultura dos direitos humanos, crítica e multicultural, numa lógica de *guião emancipatório* para uma política progressista<sup>13</sup>, em tempo de des-encanto e de promessa também (como são todos os tempos, de forma manifesta, espectacular ou subterrânea).

Ninguém está de fora da *ignorância* e da *inércia* (melhor, das ignorâncias e das inércias), daí a palavra - mãe da poesia e dela somos sempre, eternamente, filhos:

*Vemos, ouvimos e lemos: não podemos ignorar.*

Com Sophia de Mello Breyner, rendemo-nos a esta evidência, também do *coração*, que a vida, pessoal e colectiva, é coisa sempre por achar, em *aposta* do homem, como espanto (*infinitamente grande*) e como escândalo (*infinitamente miserável*). Assim reflectia Pascal, que nasceu em Junho de 1623.

A modernidade funda-se numa consciência / lucidez em gestação multissecular e afirma-se segundo práticas e lutas sociais de *temível conflito* (Leão XIII, 1891), entre a bandeira da dignidade humana e o chão da *geografia da fome* (Josué de Castro, 1946). Daí, não podermos ignorar:

O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico mas político<sup>14</sup>.

Ao celebrarmos os 50 anos da *Declaração Universal dos Direitos do Homem* estamos também a comemorar os 150 anos do *Manifesto do Partido Comunista*, de Marx e Engels. Reconhecendo o seu pensamento, contra **a cultura das ideias** (idealismo filosófico ou tecnológico) **sem ideal** (todos ao molho e fé em deus e/ou no capital):

*No lugar da antiga sociedade burguesa, com as suas classes e os seus conflitos de classes, surge então uma associação onde o livre desenvolvimento de cada um é a condição do livre desenvolvimento de todos*<sup>15</sup>.

13 Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa, Por uma concepção multicultural de direitos humanos, in Revista Crítica de Ciências Sociais, nº 48, Coimbra, Centro de Estudos Sociais, Junho 1997, p.11-32.

14 BOBBIO, Norberto, A Era dos Direitos Humanos, Campus, 1992, p.24

Profecia ou princípio estruturador do humanismo democrático? Fuga ou recusa dos *crimes e loucuras da humanidade*, quando *o nosso mundo corre o risco de explosão e implosão*, nesta *era dos extremos*, como analisa Eric Hobsbawm<sup>16</sup>?

O futuro é possível porque na base de todos os direitos está o **direito de resistência à opressão** (familiar; escolar; profissional; política local, nacional ou da *globalização*; intersubjectividades), ou seja, o direito à indignação como a outra face da mesma viagem pelo direito à dignidade. Com *ira santa*, como canta Milton Nascimento. Em viagem de *começar de novo*, não permitindo a *desesperança*, como, em canto de resistência, adverte Maria Betânia. Em *Utopia* como denuncia - busca - anuncia Zêca Afonso:

*Cidade*  
*Sem muros nem ameias*  
*Gente igual por dentro*  
*gente igual por fora*  
*Onde a folha da palma*  
*afaga a cantaria*  
*Cidade do homem*  
*Não do lobo mas irmão*  
*Capital da alegria*

Em *pacto de coragem*, como disse o Senhor Presidente da República, nas comemorações do 5 de Outubro, preocupado com a participação cívica, condição para o exercício e aprofundamento da democracia. Ou seja, a necessidade de revitalizar a democracia representativa pela democracia participativa. *Pacto de coragem* para todos os portugueses: de cada pessoa à família, do campo escolar e profissional à *polis*, bairro, freguesia, concelho, região,... *Pacto de coragem* em demarcação pessoal e sociopolítica com *labirinto da saudade* (Eduardo Lourenço) e a *cegueira* (José Saramago). Demarcação coma *banalização* (Vergílio Ferreira) que mina e imbeciliza a *Aparição*.

Sem memória sociohistórica, da revolução francesa ou do 5 de Outubro ou da queda do muro de Berlim, tudo se torna cegueira... Daí, a urgência de ousar pensar, de ousar reflectir e de ousar agir como, já há anos, nos advertia Josué de Castro. O problema, o nosso problema, é de subeducação, isto é, de subdesenvolvimento humano.

A educação não é instrução, é processo de aprendizagem, ao longo de toda a vida, assente em quatro pilares: *aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos — aprender a viver com os outros, aprender a ser*<sup>17</sup>.

Uma educação que, desde o pós-guerra, a *Declaração Universal dos Direitos do Homem*

15 MARX e ENGELS, 1848, *Manifesto do Partido Comunista*. Coimbra, Centelha, 1974. p. 57.

16 Cf. HOBSBAWM, Eric, (1994), *A Era dos Extremos. Breve História do Século XX, 1914-1991*, Lisboa, Presença, 1996 (autor de: *A Era das Revoluções 1789-1848*, 1962; *A Era do Capital 1848-1875*, 1975; *A Era do Império 1875-1914*, 1987).

definiu, no nº2, art. 26º, como:

A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das actividades das Nações Unidas para a manutenção da paz .

Uma educação que se experimenta na consciência e no exercício das responsabilidades/deveres, condição para proteger e abrir caminhos de aprofundamento dos novos direitos, em liberdade solidária.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMNISTIA INTERNACIONAL (1997) — *Pactos da Humanidade*, 1ª ed., Passo Fundo - RS - Brasil.

BOBBIO, Norberto (1992) — *A Era dos Direitos*, Rio de Janeiro, Campus.

BRANCO, Francisco (1996) — «A Nova Centralidade dos Direitos Sociais e os Desafios à Formação e Intervenção em Serviço Social», in Rev. *Intervenção Social*, nº13/14, Lisboa, ISSS, p. 41-53.

CENTRO DE DIREITOS HUMANOS (1995) — *Derechos Humanos y Trabajo Social*, Ginebra, ONU.

CONGRESO (II) de Escuelas Universitarias de Trabajo Social (1998) — *Globalización y Trabajo Social*, Madrid.

FERNANDES, Ernesto (1992) — «Direitos Humanos e Práticas Sociais: uma leitura sócio-histórica», in *Revista do Serviço Social*, nº especial, Lisboa, APSS, p.17-23.

FERNANDES, Ernesto (1996) — «Intervenção e Serviço Social. A centralidade dos direitos humanos para a renovação do serviço social», in Rev. *Intervenção Social*, nº 13/14, Lisboa, ISSS, p.19-33.

FITOUSSI, Jean-Paul, ROSANVALLON, Pierre (1997) — *A Nova Era das Desigualdades*, Oeiras, Celta.

GANDON, Odile (1993) — *La Charité: L'amour au risque de sa perversion*, Paris, Autrement.

---

17 Cf. UNESCO, *Educação: um tesouro a descobrir*, Relatório da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI, Lisboa, Asa, 1996.

- HOBBSAWM, Eric (1996) — *A Era dos Extremos. Breve história do século XX, 1914 - 1991*, Lisboa, Presença.
- MARQUES, Viriato Soromenho (1996) — «Direitos Humanos. Três questões para uma batalha pelo futuro», in Rev. *Intervenção Social*, nº13/14, Lisboa, ISSS.
- ONU (1995) — «Declaração e Programa de Acção da Cimeira Mundial sobre Desenvolvimento Social», in Veloso, Maria Joana e Gomes, Teresa Santa Clara, *Desenvolvimento: Dívidas e Esperanças*, Lisboa, Plataforma Portuguesa das ONGD, p.109 - 222.
- PEREIRINHA, José (1996) — «A (Re) Definição dos Direitos Sociais Face à Crise do Estado Providência e ao Fenómeno da Exclusão Social», in Rev. *Intervenção Social*, nº15/16, ISSS, Lisboa, p.131-142.
- SANTOS, Boaventura de Sousa (1991) — «Ciência», in Carrilho, Manuel Maria (dir.), *Dicionário do Pensamento Contemporâneo*, Lisboa, Círculo de Leitores, p. 23-43.
- SANTOS, Boaventura de Sousa (1997) — «Por uma Concepção Multicultural de Direitos Humanos», in *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº48, Coimbra, Centro de Estudos Sociais, p.11-32.
- UNESCO (1996) — *Educação: Um Tesouro a Descobrir*; Relatório da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI, Lisboa, ASA.
- YANEZ, Clemente J. Navarro (1997) — «Globalização e Socialismo: novas oportunidades para o desenvolvimento», in Rev. *Análise Social*, nº143/144, Lisboa, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, p.901-912.